



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE
DECRETO Nº 13.285, de 01 de abril de 2021.

Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município afetadas por **DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

A Senhora **MARILDA BORGES CORBELINI**, Prefeita Municipal de Soledade, localizada no estado de Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

Que o Município de Soledade vem enfrentando a epidemia causada pelo COVID-19;

Que em decorrência do vírus já passou dos 2.600 casos confirmados de COVID-19 e 47 óbitos, sendo 27 destes registrados somente no mês de março de 2021, conforme Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal da Saúde;

Que com a pandemia houveram decretos já publicados pelo Poder Executivo que restringiram a circulação de pessoas bem como, houveram períodos de fechamento do comércio e de indústrias do município de forma temporária;

Que com a pandemia houve uma queda drástica na arrecadação do município, bem como prejuízos irreversíveis no comércio local;

Que com a pandemia houve aumento no número de desempregados no município, gerando crise financeira nos grupos familiares;

Que o poder público municipal na assistência as famílias colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

Que este Decreto está em conformidade com o Decreto Estadual n.º 55.799, de 21 de março de 2021, bem como com o reconhecimento federal registrado de acordo com a Portaria n.º 554, de 29 de março de 2021, já publicado no Diário Oficial da União;

Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desta calamidade é favorável ao Estado de Calamidade Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

virtude do evento classificado e codificado como DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS -
COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao evento e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I- penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

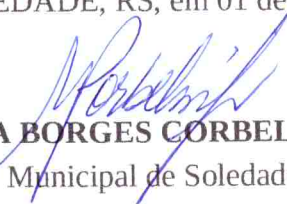
II- usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.


Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE, RS, em 01 de abril de 2021.


MARILDA BORGES CORBELINI
Prefeita Municipal de Soledade


ALINE MORAES MACIEL
Coordenadora Municipal de Defesa Civil

Registrado sob nº 13.285
Soledade, 01 / 04 / 2021
